

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 8/2025 號法律

Lei n.º 8/2025

修改《澳門公共行政工作人員通則》及相關法規

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da
Administração Pública de Macau e diplomas conexos

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章

CAPÍTULO I

修改《澳門公共行政工作人員通則》

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da
Administração Pública de Macau

第一條

Artigo 1.º

修改

Alteração

經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經六月八日第37/91/M號法令、一月六日第1/92/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令、十二月二十一日第80/92/M號法令、一月十八日第2/93/M號法令、二月二十七日第12/95/M號法令、四月十日第17/95/M號法令、六月一日第23/95/M號法令、十二月二十八日第62/98/M號法令、十一月二十九日第89/99/M號法令、八月十七日第11/92/M號法律、第16/2001號法律、第17/2001號法律、第8/2004號法律、第14/2009號法律、第4/2010號法律、第2/2011號法律、第1/2014號法律、第12/2015號法律、第4/2017號法律、第5/2018號法律、第18/2018號法律、第2/2021號法律及第1/2023號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第一條、第四條、第五條、第九條至第十三條、第十六條、第二十二條、第二十三條、第三十五條、第三十九條、第四十四條、第一百零一條、第一百零二條、第一百零四條、第一百零五條、第一百零九條、第一百一十六條、第一百三十四條、第一百五十七條、第一百七十六條、第二百一十七條、第二百一十九條、第二百三十八條、第二百四十四條、第二百五十二條、第二百六十三條、第二百七十三條、第二百七十九條、第二百八十八條、第二百八十九條、第三百零六條、第三百一十三條至第三百一十六條、第三百二十一條、第三百二十五條、第三百二十七條至第三百二十九條、第三百三十一條、第三百三十

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 9.º a 13.º, 16.º, 22.º, 23.º, 35.º, 39.º, 44.º, 101.º, 102.º, 104.º, 105.º, 109.º, 116.º, 134.º, 157.º, 176.º, 217.º, 219.º, 238.º, 244.º, 252.º, 263.º, 273.º, 279.º, 288.º, 289.º, 306.º, 313.º a 316.º, 321.º, 325.º, 327.º a 329.º, 331.º, 334.º, 338.º, 342.º e 349.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, Decreto-Lei n.º 1/92/M, de 6 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, e pelas Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, Lei n.º 16/2001, Lei n.º 17/2001, Lei n.º 8/2004, Lei n.º 14/2009, Lei n.º 4/2010, Lei n.º 2/2011, Lei n.º 1/2014, Lei n.º 12/2015, Lei n.º 4/2017, Lei

四條、第三百三十八條、第三百四十二條及第三百四十九條修
改如下：

n.º 5/2018, Lei n.º 18/2018, Lei n.º 2/2021 e Lei n.º 1/2023, passam
a ter a seguinte redacção:

“第一條

(適用範圍)

一、本通則適用於澳門特別行政區公共行政當局公共部門的人員，但不影響特別制度的適用。

二、為適用本通則的規定，公共部門是指澳門特別行政區公共行政當局的機關及部門，包括行政長官辦公室、主要官員的辦公室及行政輔助部門、自治基金、公務法人、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室。

三、〔廢止〕

第四條

(權限)

一、〔……〕

二、〔……〕

a) 〔……〕

b) 簽署任用書、授予職權及接受宣誓，並確保宣誓符合法定要求；

c) 〔……〕

d) 〔……〕

e) 〔……〕

f) 〔……〕

g) 〔……〕

«Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. Sem prejuízo da aplicação de regimes especiais, o presente Estatuto aplica-se ao pessoal dos serviços públicos da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, consideram-se serviços públicos os órgãos e serviços da Administração Pública da RAEM, incluindo o Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes e serviços administrativos de apoio aos titulares dos principais cargos, os fundos autónomos, os institutos públicos, os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador.

3. [Revogado]

Artigo 4.º

(Competências)

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação de juramento, bem como assegurar que o juramento satisfaça as exigências legais;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [……]

h) [...];

i) [……]

i) [...];

j) [……]

j) [...];

l) [……]

l) [...].

三、 [……]

3. [...].

第五條
(事實婚)

一、為適用本通則的規定，凡符合《民法典》第一千四百七十一條及第一千四百七十二條規定的事實婚者，均視為配偶。

二、 [……]

第九條
(印件)

一、 [……]

二、 [……]

三、第一款所指的印件可從行政公職局的網站及其他官方網站下載。

第十條
(一般要件)

一、 [……]

a) 澳門特別行政區永久性居民；

b) 符合法定要求的年齡；

Artigo 5.º
(União de facto)

1. Para efeitos do disposto no presente Estatuto, consideram-se cônjuges os unidos de facto que estejam em conformidade com o disposto nos artigos 1471.º e 1472.º do Código Civil.

2. [...].

Artigo 9.º
(Impressos)

1. [...].

2. [...].

3. Os impressos referidos no n.º 1 podem ser descarregados no sítio electrónico da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, doravante designada por SAFP, ou em outros sítios electrónicos oficiais.

Artigo 10.º
(Requisitos gerais)

1. [...]:

a) Ser residente permanente da RAEM;

b) Ter a idade legalmente exigida;

c) 具法定要求的學歷或專業資格；

d) 具任職能力；

e) 身體健康及精神健全。

f) [廢止]

二、[廢止]

三、第一款a項及b項所指的要件，以澳門特別行政區永久性居民身份證予以證明。

四、第一款e項所指的要件，以專用印件證明。

五、[廢止]

c) Ser detentor da habilitação académica ou profissional legalmente exigida;

d) Ter capacidade profissional;

e) Ter aptidão física e mental.

f) [Revogada]

2. [Revogado]

3. Os requisitos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 provam-se através do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM.

4. O requisito referido na alínea e) do n.º 1 prova-se através de impresso próprio.

5. [Revogado]

第十一條

(年齡)

一、進入公職的年齡下限為十八歲，但不影響特別法訂定較高的年齡下限。

二、適用退休金及撫卹金制度的工作人員，其進入公職的年齡上限為五十歲。

三、擔任公職的年齡上限為六十五歲。

第十二條

(學歷及專業資格)

一、學歷以教育機構或主管實體發出的文件證明。

二、第14/2009號法律《公務人員職程制度》第六條的規定，適用於專業資格及其認證方式。

Artigo 11.º

(Idade)

1. O limite mínimo de idade para a admissão na função pública é de 18 anos, sem prejuízo de lei especial que estabeleça um limite mínimo de idade mais elevado.

2. O limite máximo de idade para a admissão na função pública dos trabalhadores aos quais se aplica o regime de aposentação e sobrevivência é de 50 anos.

3. O limite máximo de idade para o exercício de funções públicas é de 65 anos.

Artigo 12.º

(Habilitações académicas e profissionais)

1. As habilitações académicas provam-se por documento emitido por instituição de ensino ou entidade competente.

2. O disposto no artigo 6.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) aplica-se às habilitações profissionais e aos seus métodos de certificação.

第十三條
(任職能力)

Artigo 13.º
(Capacidade profissional)

一、〔……〕

1. [...]:

a) 曾依法被判斷為不擁護《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》(下稱“《基本法》”)或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區者，但下款規定的情況除外；

a) Os que tenham sido considerados, nos termos da lei, não defensores da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Lei Básica, ou não fiéis à RAEM da República Popular da China, doravante designada por RPC, salvo o disposto no número seguinte;

b) 〔原a項〕

b) [Anterior alínea a)];

c) 〔原b項〕

c) [Anterior alínea b)];

d) 〔原c項〕

d) [Anterior alínea c)];

e) 〔原d項〕

e) [Anterior alínea d)];

f) 〔原e項〕

f) [Anterior alínea e)];

g) 〔原f項〕

g) [Anterior alínea f)].

二、上款a項所指者，如符合下列條件，可重新具備擔任公共職務的能力：

2. Os indivíduos referidos na alínea a) do número anterior podem voltar a ter capacidade para o exercício de funções públicas quando se verificarem as seguintes condições:

a) 如屬按照紀律制度被撤職者，在恢復權利的程序中獲認定其已不再處於上款a項所指的情況；

a) No caso de terem sido demitidos nos termos do regime disciplinar, seja considerado, no procedimento de reabilitação, que deixaram de estar na situação referida na alínea a) do número anterior;

b) 如屬其他情況，在被判斷當年及之後的五個曆年後，經許可聘用的實體認定其已不再處於上款a項所指的情況。

b) Nos restantes casos, seja considerado, pela entidade que autorizou a contratação, que deixaram de estar na situação referida na alínea a) do número anterior decorridos cinco anos civis após ter sido considerado estarem naquela situação.

三、為適用上款的規定，由澳門特別行政區維護國家安全委員會就利害關係人是否擁護《基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區作出判斷，並就不符合者發出具約束力的審查意見書。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau determinar se os interessados defendem a Lei Básica e são fiéis à RAEM da RPC, bem como emitir parecer vinculativo sobre a verificação de desconformidades.

四、針對根據上款所指意見書而作出的決定，不得提起聲明異議、行政上訴或司法上訴。

4. Da decisão tomada com base no parecer referido no número anterior não cabe reclamação, nem recurso administrativo ou contencioso.

五、〔原第二款〕

5. [Anterior n.º 2].

第十六條
(要件の欠缺)

Artigo 16.º
(Preterição de requisitos)

一、〔……〕

1. [...].

二、在不遵守第十條第一款a項及c項至e項所指要件的情況下作出的任用無效。

2. Os provimentos efectuados com inobservância dos requisitos referidos nas alíneas a) e c) a e) do n.º 1 do artigo 10.º são nulos.

三、〔……〕

3. [...].

第二十二條
(臨時委任或確定委任)

Artigo 22.º
(Nomeação provisória ou definitiva)

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、為適用第一款及第二款的規定，如無職務上的中斷，則在同一職程以臨時委任方式提供服務的所有時間均予計算，即使在不同公共部門提供服務亦然。

5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, conta-se todo o tempo de serviço prestado na mesma carreira em nomeação provisória, ainda que em serviços públicos diferentes, desde que não tenha havido interrupção de funções.

六、〔原第五款〕

6. [Anterior n.º 5].

七、〔原第六款〕

7. [Anterior n.º 6].

八、〔原第七款〕

8. [Anterior n.º 7].

九、〔原第八款〕

9. [Anterior n.º 8].

第二十三條
(定期委任)

Artigo 23.º
(Comissão de serviço)

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

六、〔……〕

6. [...].

七、〔……〕

7. [...].

八、〔……〕

8. [...].

九、〔……〕

9. [...].

十、〔……〕

10. [...].

十一、〔……〕

11. [...].

十二、上條第九款b項所指的定期委任的任期為一年，如公務員在工作表現評核中取得“滿意”或以上的評語，將獲確定任用於新職位，否則返回原職位。

12. A comissão de serviço referida na alínea b) do n.º 9 do artigo anterior tem a duração de um ano, sendo o funcionário provido definitivamente no novo lugar, se obtiver menção igual ou superior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, regressando ao seu lugar de origem caso isso não se verifique.

第三十五條
(規則)

Artigo 35.º
(Regras)

一、就任公共職務透過就職行為進行，在就職行為中須按下條的規定作出宣誓並簽署就職狀；就職僅可在有關批示摘錄公佈於《公報》後進行。

1. A investidura em cargos públicos efectua-se mediante o acto de posse, no qual é prestado juramento e assinado o termo de posse nos termos do disposto no artigo seguinte, podendo a posse apenas ter lugar após a publicação do respectivo extracto de despacho no *Boletim Oficial*.

二、〔廢止〕

2. [Revogado]

三、就職行為屬親身行為。

3. O acto de posse é pessoal.

四、〔……〕

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

第三十九條
(強制性通知)

一、為建立及保持更新公共行政工作人員的人力資源數據庫，公共部門應將下列事宜通知行政公職局：

- a) 涉及工作人員職務上的法律狀況的任何行為；
- b) 與紀律程序有關的事實，尤其是提起紀律程序、採取防範性停職措施及作出最後裁定。

二、公共部門應按公佈於《公報》的行政長官批示的規定作出上款所指的通知。

第四十四條
(職務的終止)

一、〔……〕

- a) 死亡；
- b) 〔原a項〕
- c) 行政任用合同的終止；
- d) 〔原c項〕
- e) 〔原d項〕
- f) 〔原e項〕

二、〔廢止〕

Artigo 39.º
(Comunicações obrigatórias)

1. Para criar e manter actualizada a Base de Dados dos Recursos Humanos dos Trabalhadores da Administração Pública, os serviços públicos devem comunicar ao SAFP o seguinte:

- a) Todos os actos relativos aos trabalhadores com implicação na sua situação jurídico-funcional;
- b) Os factos relacionados com processos disciplinares, nomeadamente a sua instauração, a aplicação da medida de suspensão preventiva de funções e a decisão final.

2. As comunicações a que se refere o número anterior devem ser efectuadas pelos serviços públicos, nos termos do disposto em despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 44.º
(Cessação de funções)

1. [...]:

- a) Morte;
- b) [Anterior alínea a)];
- c) Cessação do contrato administrativo de provimento;
- d) [Anterior alínea c)];
- e) [Anterior alínea d)];
- f) [Anterior alínea e)].

2. [Revogado]

第一百零一條

(醫生檢查證明)

一、醫生檢查證明必須由醫院、衛生中心、衛生站或與衛生局訂立協議向公共行政工作人員提供醫療服務的非牟利醫療機構的醫生發出，但不影響第四款規定的適用。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

第一百零二條

(核實病況)

一、除屬住院的情況外，部門領導可隨時要求專責醫生前往或衛生局派醫療人員前往工作人員或其患病親屬家中，又或要求工作人員或其患病親屬到衛生局以進行病況核實。

二、如疾病不引致工作人員或其患病親屬需要留家，尚可在附於醫生檢查證明的聲明上由工作人員指定的地點、日期及時間進行病況核實。

三、如工作人員或其患病親屬因健康狀況或其他原因而無法親身接受病況核實，則衛生局可透過其認為適當的方式，尤其是視像會議進行病況核實。

四、如未能在家中或第二款所指定的地點、日期及時間找到工作人員或其患病親屬、工作人員或其患病親屬未依照第一款的規定前往衛生局，又或在無法按上款的規定以視像方式進行病況核實，則工作人員缺勤視為不合理缺勤，但自其知悉該缺勤被視為不合理缺勤之日起兩個工作

Artigo 101.º

(Atestado médico)

1. O atestado médico é obrigatoriamente passado por médico dos estabelecimentos hospitalares, dos centros de saúde, dos postos de saúde ou das instituições médicas sem fins lucrativos que tenham celebrado acordos com os Serviços de Saúde para a prestação de serviços médicos aos trabalhadores da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 102.º

(Verificação da doença)

1. Salvo nos casos de internamento hospitalar, o dirigente do serviço pode, a qualquer momento, solicitar a médico privativo que faça a verificação domiciliária da doença do trabalhador ou do seu familiar doente, ou solicitar aos Serviços de Saúde que enviem pessoal médico ao domicílio daqueles, ou solicitar ao trabalhador ou ao seu familiar doente que se dirija aos Serviços de Saúde para fins da verificação da doença.

2. Quando a doença não implicar a permanência do trabalhador ou do seu familiar doente no domicílio, a verificação da doença pode ainda ser efectuada no local, dia e hora que forem indicados pelo trabalhador na declaração que acompanhar o atestado médico.

3. Caso o trabalhador ou o seu familiar doente esteja impedido, em virtude do seu estado de saúde ou por outras razões, de se submeter pessoalmente à verificação da doença, os Serviços de Saúde podem, através dos meios que considerem convenientes, designadamente por meio de videoconferência, proceder à verificação da doença.

4. Se o trabalhador ou o seu familiar doente não forem encontrados no seu domicílio ou no local, dia e hora indicados no n.º 2, se o trabalhador ou o seu familiar doente não se dirigir aos Serviços de Saúde conforme disposto no n.º 1, ou se não for possível proceder à verificação da doença por meio de videoconferência nos termos do disposto no número anterior, as faltas do trabalhador são havidas como injustificadas, salvo se a ausência for justificada com os respectivos meios de prova no prazo de dois dias úteis a contar do conhecimento

日內，透過相關證據提出合理解釋，且獲部門領導接受者除外。

五、如負責核實病況的醫生作出否定患病的意見，應立即將有關意見通知工作人員和送交其所屬部門，且自作出通知的翌日起，工作人員的缺勤視為不合理缺勤。

六、如醫生檢查證明指出工作人員或其患病親屬需要留家，但工作人員具有合理理由而需要離開澳門特別行政區，尤其是工作人員或其親屬為了接受治療，則須在離開澳門特別行政區前向其所屬部門作出報備。

七、為適用上款的規定，部門領導可要求治安警察局提供有關工作人員的出入境紀錄。

八、為核實工作人員提出的理由是否合理，部門領導可要求工作人員提交載有離開澳門特別行政區的理由的證明文件。

九、如部門領導不接納工作人員提出的離開澳門特別行政區的理由，工作人員不在澳門特別行政區所涉及的缺勤日數視為不合理缺勤。

十、第六款至第九款的規定，經作出必要配合後，適用於工作人員的住所位於澳門特別行政區以外的城市，且有合理理由而需要離開該城市的情況，但屬返回澳門特別行政區者除外。

da injustificação pelo trabalhador e o dirigente do serviço aceitar a justificação apresentada.

5. Se o parecer do médico incumbido de fazer a verificação da doença for negativo deve ser imediatamente notificado ao trabalhador e enviado ao mesmo tempo ao serviço a que pertence, sendo consideradas injustificadas as faltas que este der a partir do dia seguinte ao da notificação.

6. Se o atestado médico determinar a necessidade de permanência do trabalhador ou do seu familiar doente no domicílio mas o trabalhador tiver necessidade de se ausentar da RAEM por motivo justificado, nomeadamente para efeitos do seu tratamento ou do tratamento do seu familiar, o mesmo tem de comunicar o facto ao serviço a que pertence antes de se ausentar da RAEM.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, o dirigente do serviço pode solicitar ao Corpo de Polícia de Segurança Pública os registos de entrada e de saída do trabalhador em causa.

8. A fim de verificar a razoabilidade do motivo invocado pelo trabalhador, o dirigente do serviço pode solicitar-lhe que apresente documentos comprovativos do motivo da ausência da RAEM.

9. Caso o dirigente do serviço não aceite o motivo invocado pelo trabalhador para a sua ausência da RAEM, os dias de ausência deste são havidos como faltas injustificadas.

10. O disposto nos n.ºs 6 a 9 aplica-se, com as necessárias adaptações, aos casos em que o trabalhador tenha domicílio em cidade situada fora da RAEM e tenha necessidade de se ausentar dessa cidade por motivo justificado, salvo no caso de regresso à RAEM.

第一百零四條
(健康檢查委員會)

- 一、 [.....]
- 二、 [.....]
- 三、 [.....]
- 四、 [.....]

Artigo 104.º
(Junta de Saúde)

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].

五、為作出下條第一款所指的決議，健康檢查委員會可透過衛生局管理的平台，獲取公共行政工作人員病歷所載的健康資料。

六、如健康檢查委員會無法透過上款所指的平台獲取有關工作人員的健康資料或當中所載的資料不足以作出決議，可要求該工作人員在指定期間內提交健康檢查委員會認為屬必要的資料，又或要求其親身接受衛生局或健康檢查委員會指定的醫療機構進行的補充醫學檢查。

七、工作人員未於健康檢查委員會所指定的期間內提供資料或接受醫學檢查，不影響健康檢查委員會按已有的資料作出下條第一款所指的決議，且除工作人員提出存在阻礙其提供資料或進行醫學檢查的理由並獲健康檢查委員會接受外，自應提交資料或接受醫學檢查的期間屆滿後的翌日起計，其缺勤視為不合理缺勤。

八、第一百零二條第三款的規定，經作出必要配合後，適用於健康檢查委員會作出本條所指的檢查。

第一百零五條

(健康檢查委員會的決議)

一、為適用上條第一款的規定，健康檢查委員會應就下列事宜作出決議：

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

二、 [.....]

三、 [.....]

四、 [.....]

5. Para efeitos da deliberação referida no n.º 1 do artigo seguinte, a Junta de Saúde pode, através da plataforma gerida pelos Serviços de Saúde, obter a informação de saúde constante do processo clínico dos trabalhadores da Administração Pública.

6. Se a Junta de Saúde não conseguir obter a informação sobre a saúde do trabalhador através da plataforma referida no número anterior, ou a informação aí constante for insuficiente para deliberar, pode solicitar ao trabalhador que apresente, no prazo que lhe for fixado, a informação que considere necessária, ou, ainda, solicitar-lhe que se sujeite a exames médicos presenciais adicionais a realizar pelos Serviços de Saúde ou por instituição médica indicada por esta Junta.

7. A não apresentação da informação, ou a não sujeição a exame médico pelo trabalhador no prazo que lhe for fixado pela Junta de Saúde, não prejudica a deliberação a que se refere o n.º 1 do artigo seguinte, a qual é tomada pela Junta de Saúde com base na informação disponível, considerando-se injustificadas as faltas dadas pelo trabalhador a partir do dia seguinte ao do termo do prazo para a apresentação da informação, ou para a realização do exame médico, salvo quando exista motivo impeditivo para a apresentação da informação ou para a realização do exame médico, apresentado pelo trabalhador e aceite pela Junta de Saúde.

8. O disposto no n.º 3 do artigo 102.º é aplicável, com as necessárias adaptações, aos exames referidos no presente artigo realizados pela Junta de Saúde.

Artigo 105.º

(Deliberação da Junta de Saúde)

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, a Junta de Saúde deve deliberar sobre:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

五、〔……〕	5. [...].
六、〔……〕	6. [...].
七、健康檢查委員會的決議應適當說明理由，並在工作人員向健康檢查委員會報到當日立即將決議通知工作人員和送交其所屬部門。	7. A deliberação da Junta de Saúde deve ser devidamente fundamentada e imediatamente notificada ao trabalhador no próprio dia da sua apresentação à Junta de Saúde, e enviada ao mesmo tempo ao serviço a que este pertence.
八、如健康檢查委員會作出不確認工作人員病況的決議，則工作人員接獲就該決議所作通知之日的翌日須返回所屬部門。	8. No caso de a Junta de Saúde deliberar no sentido da não confirmação da doença do trabalhador este deve regressar ao serviço a que pertence no dia seguinte ao da notificação da deliberação daquela Junta.
九、對於第七款所指健康檢查委員會的決議，可向行政法院提起司法上訴。	9. Das deliberações da Junta de Saúde referidas no n.º 7 cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.
十、對於健康檢查委員會作出關於無工作能力的決議，可向健康覆檢委員會提起任意行政上訴，並適用經作出必要配合後的上條第五款至第八款的規定。	10. Das deliberações da Junta de Saúde relativas a incapacidades cabe recurso administrativo facultativo para a Junta de Revisão, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior.

第一百零九條 (因在澳門特別行政區外患病而缺勤)	Artigo 109.º (Faltas por doença ocorrida fora da RAEM)
一、〔……〕	1. [...].
二、〔……〕	2. [...]:
a) 〔……〕	a) [...];
b) 第2/2004號法律《傳染病防治法》附件所指的傳染病；	b) Doença transmissível referida no Anexo à Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis);
c) 〔……〕	c) [...].
三、〔……〕	3. [...].
四、對工作人員因病而阻礙其返回澳門特別行政區及需要陪伴患病親屬的情況，應以醫生檢查證明及報告書、醫生診斷的資料、醫院發出的聲明及其他官方證明文件予	4. As situações de doença do trabalhador que impeçam o seu regresso à RAEM e a necessidade de acompanhamento de familiar doente devem ser provadas por atestados e relatórios médicos, elementos de diagnóstico, declarações emitidas por hospital e outros documentos comprovativos oficiais, devendo

以證明，該等證明文件應在作出第一款所指通知後的三個工作日內提交。

五、〔……〕

六、〔……〕

七、若工作人員或其患病親屬的病況不獲健康檢查委員會確認，則工作人員的缺勤視為不合理缺勤。

八、對於第六款所指健康檢查委員會的決議，可向行政法院提起司法上訴。

第一百一十六條

(接受醫學委員會的檢查)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、對於健康檢查委員會按上款規定所作出的決議，可向行政法院提起司法上訴，亦可向健康覆檢委員會提起任意行政上訴。

四、第一百零二條第三款、第一百零四條第五款至第七款以及第一百零五條第七款及第八款的規定，經作出必要配合後，適用於健康檢查委員會及健康覆檢委員會作出本條所規定的決議。

第一百三十四條

(羈押)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、如屬確定判罪的情況，工作人員須於其所屬部門指定的期間內返還在羈押期間收取的職級薪俸及年資獎金

estes ser apresentados no prazo de três dias úteis após a informação efectuada nos termos do n.º 1.

5. [...].

6. [...].

7. A não confirmação da situação de doença do trabalhador ou do seu familiar doente pela Junta de Saúde tem como efeito a injustificação das faltas do trabalhador.

8. Das deliberações da Junta de Saúde referidas no n.º 6 cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 116.º

(Submissão às Juntas Médicas)

1. [...].

2. [...].

3. Das deliberações da Junta de Saúde tomadas ao abrigo do número anterior cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo e recurso administrativo facultativo para a Junta de Revisão.

4. O disposto no n.º 3 do artigo 102.º, nos n.ºs 5 a 7 do artigo 104.º e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 105.º aplica-se, com as necessárias adaptações, às deliberações da Junta de Saúde e da Junta de Revisão previstas no presente artigo.

Artigo 134.º

(Prisão preventiva)

1. [...].

2. [...].

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 62.º do Código Penal, em caso de condenação definitiva, o trabalhador tem de restituir, no prazo fixado pelo serviço a que pertence, o

或供款時間獎金，且不影響《刑法典》第六十二條規定的適用。

四、如未返還上款所指的款項，須根據稅務執行程序的規定，以工作人員所屬部門發出的載有須返還相關款項的證明作為執行名義進行強制徵收。

五、〔原第三款〕

六、〔原第四款〕

第一百五十七條
(實際服務時間)

一、〔……〕

二、如在紀律程序內被防範性停職，又或在刑事訴訟程序中被採取中止執行職務或羈押的強制措施，而隨後被科處處分或被確定判罪，則處於防範性停職、中止執行職務及羈押狀況的期間，不視作實際服務時間。

第一百七十六條
(報酬的限額)

一、〔……〕

二、以年資獎金、供款時間獎金、輪值津貼、家庭津貼、房屋津貼、膳食津貼、錯算補助、招待費、出席費及公幹津貼名義收取的款項，以及擔任行政會委員職務而收取的款項，不包括在上款所定限額內。

三、〔……〕

四、〔……〕

vencimento de categoria e os prémios de antiguidade ou de tempo de contribuição auferidos durante a prisão preventiva.

4. Na falta de restituição das importâncias referidas no número anterior, procede-se, nos termos do disposto no processo de execução fiscal, à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão emitida pelo serviço do trabalhador da qual constam as respectivas importâncias a restituir.

5. [Anterior n.º 3].

6. [Anterior n.º 4].

Artigo 157.º
(Tempo de serviço efectivo)

1. [...].

2. O tempo de duração das situações de suspensão preventiva em processo disciplinar, de medida de coacção de suspensão do exercício de funções ou de prisão preventiva em processo penal, não é considerado tempo de serviço efectivo quando as situações são seguidas de aplicação de pena ou de condenação definitiva.

Artigo 176.º
(Limite de remunerações)

1. [...].

2. Não são consideradas para efeitos do limite fixado no número anterior as importâncias recebidas a título de prémio de antiguidade, prémios de tempo de contribuição, subsídio de turno, subsídio de família, subsídio de residência, subsídio de refeição, abono para falhas, despesas de representação, senhas de presença e ajudas de custo, bem como as devidas pelo exercício de funções de membro do Conselho Executivo.

3. [...].

4. [...].

第二百一十七條
(發放)

Artigo 217.º
(Atribuição)

一、〔……〕

1. [...].

二、工作人員處理的往來款項每月金額超過公佈於《公報》的行政長官批示訂定的金額，方獲發錯算補助；不論往來款項屬收入或開支，以金額較高者為準；金額如非固定，則應按全年總額計算。

2. O abono para falhas só é devido quando a movimentação de fundos atingir mensalmente, por cada trabalhador a abonar, montante superior ao fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, com referência à receita ou despesa, consoante a que for superior, devendo ser ajustado ao movimento total anual quando os montantes forem variáveis.

三、〔……〕

3. [...].

第二百一十九條
(酬勞)

Artigo 219.º
(Gratificação)

一、〔……〕

1. [...].

二、上款所指的酬勞由命令提起紀律程序的實體許可。

2. A gratificação referida no número anterior é autorizada pela entidade que mandou instaurar o processo disciplinar.

第二百三十八條
(賦予權利的情況)

Artigo 238.º
(Situações que conferem o direito)

一、〔……〕

1. [...]:

a) 〔……〕

a) [...];

b) 按送外診治委員會的決議前往澳門特別行政區以外接受醫學觀察或治療的工作人員；

b) Trabalhadores que devam ser submetidos a observação ou tratamento médico fora da RAEM, por deliberação da Junta para Serviços Médicos no Exterior;

c) 〔……〕

c) [...];

d) 經行政長官以批示明確承認因公共利益而前往外地者；

d) Indivíduos que se desloquem ao exterior por motivo de interesse público, expressamente reconhecido por despacho do Chefe do Executivo;

e) 就下條第一款d項所指權利，以特別兼任職務制度擔任職務的工作人員。

e) Trabalhadores que exerçam funções em regime de acumulação especial de funções, quanto ao direito referido na alínea d) do n.º 1 do artigo seguinte.

二、如屬上款b項所指情況，經送外診治委員會決定後，尚賦予收取陪伴者交通費的權利。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

第二百四十四條
(處理方式)

一、交通、運輸及保險的申請由工作人員所屬部門依職權處理，但必須由利害關係人提出申請者不在此限。

二、〔……〕

第二百五十二條
(全數負擔)

一、〔……〕

a) 〔……〕

b) 因患病而死亡，且有關治療經送外診治委員會許可；

c) 特別兼任職務。

二、上款b項所規定的權利延伸至患病工作人員的陪伴者，但以送外診治委員會已決定需人陪伴的情況為限。

2. A situação a que se refere a alínea b) do número anterior confere ainda direito ao transporte de acompanhante, desde que tal seja determinado pela Junta para Serviços Médicos no Exterior.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Artigo 244.º
(Processamento)

1. Com excepção dos casos em que se exija requerimento por parte do interessado, as requisições de transporte e seguro são processadas oficiosamente pelo serviço a que pertence o trabalhador.

2. [...].

Artigo 252.º
(Cobertura total)

1. [...]:

a) [...];

b) Em consequência de doença cujo tratamento tenha sido autorizado pela Junta para Serviços Médicos no Exterior;

c) Em acumulação especial de funções.

2. O direito previsto na alínea b) do número anterior é extensivo ao acompanhante do trabalhador doente, desde que a Junta para Serviços Médicos no Exterior haja determinado o acompanhamento.

第二百六十三條

(自願退休)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、如在遞交聲明或申請之日存在待決的紀律程序，則自願退休程序中止，直至紀律程序歸檔或完全履行紀律處分為止，而工作人員須繼續擔任其職務，但法律另有規定者除外。

五、〔原第四款〕

六、〔原第五款〕

七、〔原第六款〕

第二百七十三條

(返還)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、未取得退休權利而被視為絕對無工作能力的供款人，獲退還為退休及撫恤效力扣除的款項；為此，視乎情況，應自健康檢查委員會或健康覆檢委員會作出決議之日起九十日內提出申請，並附同有關已作扣除的所有必要資料，以及由財政局發出其不是澳門特別行政區的債務人的證明。

四、〔……〕

五、〔……〕

Artigo 263.º

(Aposentação voluntária)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Se à data da apresentação da declaração ou do requerimento estiver pendente processo disciplinar, o procedimento de aposentação voluntária fica suspenso até ao arquivamento do processo disciplinar ou ao cumprimento integral da pena disciplinar, continuando o trabalhador no exercício das suas funções, salvo disposição legal em contrário.

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

7. [Anterior n.º 6].

Artigo 273.º

(Restituição)

1. [...].

2. [...].

3. O subscritor que seja julgado absolutamente incapaz antes de adquirir o direito à aposentação é reembolsado dos descontos efectuados para efeitos de aposentação e sobrevivência, para o que deve requerê-lo no prazo de 90 dias a partir da data da deliberação da Junta de Saúde ou da Junta de Revisão, conforme o caso, juntando todos os elementos indispensáveis quanto aos descontos efectuados e a certidão comprovativa emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, de que não é devedor da RAEM.

4. [...].

5. [...].

第二百七十九條

(義務)

一、公共行政工作人員須擁護《基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區，且行為舉止不得損害公共行政當局的聲譽、形象及公信力，並應以莊重的方式從事其活動，以及專門為公共利益服務。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

七、〔……〕

八、〔……〕

九、〔……〕

十、〔……〕

十一、〔……〕

十二、〔廢止〕

十三、〔廢止〕

第二百八十八條

(刑事訴訟程序中被判罪的效果)

一、公共行政工作人員因任何犯罪而被判罪的裁判一經確定且有跡象顯示該人員有作出違紀行為，即導致提起紀律程序；該程序須針對裁判中已證實但未作為根據上條

Artigo 279.º

(Deveres)

1. Os trabalhadores da Administração Pública têm de defender a Lei Básica e ser fiéis à RAEM da RPC, não podendo comportar-se de modo a prejudicar o prestígio, a imagem e a credibilidade da Administração Pública, devendo exercer a sua actividade de forma digna e estando exclusivamente ao serviço do interesse público.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].

11. [...].

12. [Revogado]

13. [Revogado]

Artigo 288.º

(Efeitos da condenação em processo penal)

1. A decisão que condene um trabalhador da Administração Pública, por qualquer crime, logo que transitada em julgado e caso indicie a prática de infracção disciplinar, determina a instauração de procedimento disciplinar, com relação a todos os factos nela dados como provados e que não tenham sido objecto de anterior processo, instaurado nos termos do n.º 3 do

第三款規定而提起的紀律程序的標的之一切事實，但不影響第三百二十八條第二款的規定。

二、〔……〕

第二百八十九條
(紀律程序的時效)

一、〔……〕

二、如定性為違紀行為的事實亦被視為刑事違法行為，且刑事追訴時效的期間超過三年，則不論是否已提起有關的刑事訴訟程序，刑法所定的時效期間均適用於紀律程序。

三、在以上兩款所指時效期間屆滿前，如就有關違紀行為作出對程序進行有實際影響的任何預審行為，則時效自作出最後一項行為之日起計算。

四、〔……〕

第二百零六條
(可對退休人員科處的處分)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、撤職處分以喪失收取退休金權利五年代替。

第三百一十三條
(罰款)

一、〔……〕

二、〔……〕

artigo anterior, sem prejuízo do que dispõe o n.º 2 do artigo 328.º.

2. [...].

Artigo 289.º
(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. [...].

2. Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado infracção penal e os prazos de prescrição do procedimento criminal forem superiores a três anos, aplicam-se ao procedimento disciplinar os prazos estabelecidos na lei penal, independentemente de ter sido instaurado o respectivo processo penal.

3. Se antes do termo dos prazos de prescrição referidos nos dois números anteriores for praticado relativamente à infracção qualquer acto instrutório com efectiva incidência na marcha do processo, a prescrição conta-se desde o dia em que tiver sido praticado o último acto.

4. [...].

Artigo 306.º
(Penas aplicáveis a aposentados)

1. [...].

2. [...].

3. A pena de demissão é substituída pela perda do direito à pensão pelo período de cinco anos.

Artigo 313.º
(Multa)

1. [...].

2. [...].

a) [.....]	a) [...];
b) [.....]	b) [...];
c) [.....]	c) [...];
d) [.....]	d) [...];
e) [.....]	e) [...];
f) [.....]	f) [...];
g) 不履行第一百零二條第六款所指報備義務者；	g) Não cumprirem o dever de comunicação referido no n.º 6 do artigo 102.º;
h) [原g項]	h) [Anterior alínea g)].

第三百一十四條

(停職)

Artigo 314.º

(Suspensão)

一、 [.....]	1. [...].
二、 [.....]	2. [...];
a) [.....]	a) [...];
b) [.....]	b) [...];
c) [.....]	c) [...];
d) [.....]	d) [...];
e) [.....]	e) [...];
f) [.....]	f) [...];
g) 為缺勤作合理解釋或履行第一百零二條第六款所指報備義務時作虛假聲明者；	g) Prestarem falsas declarações relativas à justificação de faltas ou ao cumprimento do dever de comunicação a que se refere o n.º 6 do artigo 102.º;
h) [.....]	h) [...];

- | | |
|--------------|-----------|
| i) [.....] | i) [...]; |
| j) [.....] | j) [...]; |
| l) [.....] | l) [...]; |
| m) [.....] | m) [...]. |
| 三、 [.....] | 3. [...]. |
| 四、 [.....] | 4. [...]. |

第三百一十五條 (強迫退休或撤職)	Artigo 315.º (Aposentação compulsiva ou demissão)
------------------------	--

- | | |
|--------------|---------------|
| 一、 [.....] | 1. [...]. |
| 二、 [.....] | 2. [...]: |
| a) [.....] | a) [...]; |
| b) [.....] | b) [...]; |
| c) [廢止] | c) [Revogada] |
| d) [廢止] | d) [Revogada] |
| e) [.....] | e) [...]; |
| f) [.....] | f) [...]; |
| g) [.....] | g) [...]; |
| h) [.....] | h) [...]; |
| i) [.....] | i) [...]; |
| j) [.....] | j) [...]; |

l) [……]

l) [...];

m) [……]

m) [...];

n) [……]

n) [...];

o) 經確定判罪，且該裁判中命令科處撤職處分者；

o) Forem condenados por decisão transitada em julgado em que seja decretada pena de demissão;

p) 以任何形式顯示出其失去擔任職務的尊嚴或在道德上欠缺擔任職務的適當性者。

p) Revelem, por qualquer forma, indignidade ou falta de idoneidade moral para o exercício das funções.

三、強迫退休處分僅可對最少具有為退休的效力而計算的十五年服務時間的公共行政工作人員科處；不具上述服務時間者，科處撤職處分，但不影響下款規定的適用。

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a pena de aposentação compulsiva só pode ser aplicada se o trabalhador da Administração Pública reunir o período mínimo de 15 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, aplicando-se, caso contrário, a pena de demissão.

四、對事實證明不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區的公共行政工作人員，必須科處撤職處分。

4. Ao trabalhador da Administração Pública que, por factos comprovados, não defenda a Lei Básica ou não seja fiel à RAEM da RPC, é obrigatoriamente aplicada a pena de demissão.

五、為適用上款的規定，在判斷是否擁護《基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區時，尤須考慮下列情況：

5. Para efeitos do disposto no número anterior, para determinar se a Lei Básica é defendida e existe fidelidade à RAEM da RPC, têm-se em consideração, designadamente, as seguintes circunstâncias:

a) 不維護《中華人民共和國憲法》及《基本法》確立的憲制秩序，組織或參與意圖推翻、破壞《中華人民共和國憲法》所確立的國家根本制度的活動；

a) Não defender a ordem constitucional estabelecida na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, organizando ou participando em actividades com a intenção de derrubar ou prejudicar o sistema fundamental do Estado consagrado na Constituição da República Popular da China;

b) 不維護國家的統一和領土完整，作出危害國家統一和領土完整的行為；

b) Não defender a unidade e a integridade territorial do Estado, praticando actos que as ponham em perigo;

c) 勾結澳門特別行政區以外的反華組織、團體或個人滲透澳門特別行政區權力機關，參與該等實體組織安排的培訓活動或接受其提供的資助；

c) Haver conluio com organizações, associações ou indivíduos anti-China que se encontrem fora da RAEM para se infiltrar nos órgãos de poder da RAEM, participando em acções de formação organizadas por essas entidades ou recebendo apoio financeiro destas;

d) 不尊重《中華人民共和國憲法》及《基本法》確立的政治體制，作出惡意攻擊、抹黑、詆毀、侮辱中華人民共和國或其澳門特別行政區的行為；

d) Não respeitar o sistema político consagrado na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, atacando com má-fé, denegrindo, caluniando ou ultrajando a RPC ou a RAEM;

e) 不尊重《中華人民共和國憲法》及《基本法》賦予全國人民代表大會及其常務委員會的權限，作出惡意攻擊、抹黑、詆毀、侮辱全國人民代表大會及其常務委員會所通過的立法、解釋或決定的行為；

f) 從事危害國家主權及安全的行為，作出第2/2009號法律《維護國家安全法》規定的危害國家安全的行為；

g) 為實施a項至f項的行為而以任何方式給予協助或提供便利，對任何不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區的行為以任何方式表示支持。

第三百一十六條

(違紀行為的競合及處分的酌科標準)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、上款所指的特別減輕處分不適用於上條第四款規定的情況。

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

六、〔原第五款〕

第三百二十一條

(罰款)

科處罰款處分屬局長或等同局長官職的據位人的職權。

e) Não respeitar as competências da Assembleia Popular Nacional e do seu Comité Permanente, conferidas pela Constituição da República Popular da China e pela Lei Básica, atacando com má-fé, denegrindo, caluniando ou ultrajando as leis, interpretações ou decisões aprovadas pela Assembleia Popular Nacional e pelo seu Comité Permanente;

f) Praticar actos contra a soberania e segurança nacional, ou actos contra a segurança do Estado previstos na Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado);

g) Prestar auxílio ou facilitar, por qualquer forma, a prática dos actos das alíneas a) a f), afirmando, por qualquer forma, o apoio a quaisquer actos que não defendam a Lei Básica ou não sejam fiéis à RAEM da RPC.

Artigo 316.º

(Concurso de infracções e critério de graduação das penas)

1. [...].

2. [...].

3. A atenuação especial da pena referida no número anterior não é aplicável à situação prevista no n.º 4 do artigo anterior.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

Artigo 321.º

(Multa)

A aplicação da pena de multa é da competência dos directores dos serviços ou dos titulares de cargos equiparados.

第三百二十五條

(初端批示)

一、有權限提起紀律程序的實體在獲悉可能構成違紀行為的事實，又或收到載有任何可能構成違紀行為事實的筆錄、舉報或投訴後，應立即提起有關程序，但屬歸檔或預先提起簡易調查程序的情況除外。

二、 [.....]

三、 [.....]

第三百二十七條

(預審員的迴避)

一、 [.....]

a) [.....]

b) 為嫌疑人、舉報人或任何被傷害的工作人員或個人的配偶；

c) [原b項]

d) [原c項]

e) 為嫌疑人、舉報人或彼等的配偶、直系血親或至旁系第三親等的親屬的債權人或債務人；

f) [原e項]

g) [原f項]

h) [原g項]

二、 [.....]

三、 [.....]

Artigo 325.º

(Despacho liminar)

1. A entidade competente para instaurar o processo disciplinar, logo que tenha conhecimento de factos que possam constituir infracção disciplinar ou receba auto, participação ou queixa contendo qualquer facto susceptível de constituir infracção disciplinar, deve proceder imediatamente à instauração do procedimento respectivo, salvo se houver lugar ao arquivamento ou à instauração prévia de processo de averiguações.

2. [...].

3. [...].

Artigo 327.º

(Impedimento do instrutor)

1. [...]:

a) [...];

b) Ser cônjuge do arguido, do participante, ou de qualquer trabalhador ou particular ofendido;

c) [Anterior alínea b)];

d) [Anterior alínea c)];

e) Ser credor ou devedor do arguido, do participante, ou do seu cônjuge, ou de algum seu parente na linha recta ou até ao terceiro grau na linha colateral;

f) [Anterior alínea e)];

g) [Anterior alínea f)];

h) [Anterior alínea g)].

2. [...].

3. [...].

- 四、〔……〕

4. [...].
- 五、〔……〕

5. [...].
- 六、〔……〕

6. [...].

第三百二十八條

(預審的開始及結束)

Artigo 328.º

(Início e termo da instrução)

- 一、〔……〕

1. [...].
- 二、如正就與刑事訴訟程序相同的事實展開紀律程序，且預審員採取所有其認為必要及法律容許的措施後仍未能查明違紀行為的事實，經預審員或命令提起紀律程序的實體建議並獲行政長官核准後，則可中止紀律程序，直至在刑事訴訟程序中作出終局決定為止。

2. Se estiver em curso um processo disciplinar pelos mesmos factos em que se baseia o processo penal, e o instrutor, depois de realizadas todas as diligências que entender necessárias e legalmente admissíveis, não conseguir apurar os factos da infracção disciplinar, o processo disciplinar pode ser suspenso até à decisão final no processo penal, se assim o propuser o instrutor ou a entidade que o mandou instaurar e tal for aprovado pelo Chefe do Executivo.
- 三、為適用上款的規定，預審員可向司法機關申請查閱刑事訴訟程序的資料並索取有關副本，即使該資料處於司法保密狀態亦然，但司法機關可視乎對程序的進行是否屬適宜和考慮個案的具體情況，對批准查閱所要求的資料作出決定。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o instrutor pode requerer aos órgãos judiciais o exame de elementos constantes dos processos penais e solicitar as respectivas cópias, mesmo que estejam em segredo de justiça, podendo os órgãos judiciais decidir sobre a autorização ao acesso aos elementos requeridos consoante seja ou não conveniente para o andamento do processo, tendo em consideração as circunstâncias concretas do caso.
- 四、〔原第三款〕

4. [Anterior n.º 3].

第三百二十九條

(程序的預審)

Artigo 329.º

(Instrução do processo)

- 一、〔……〕

1. [...].
- 二、〔……〕

2. [...].
- 三、〔……〕

3. [...].
- 四、〔……〕

4. [...].
- 五、〔……〕

5. [...].

六、如已對導致提起紀律程序的事實進行簡易調查程序，預審員無須重複在該調查程序中已作出的措施。

七、〔……〕

八、〔……〕

第三百三十一條
(防範性停職)

一、作為紀律程序嫌疑人的公共行政工作人員，如涉及的違紀行為可被科處停職一百二十一日至一年、強迫退休或撤職的處分，且其在職將對部門的工作或對查明真相造成不便，經預審員或命令提起紀律程序的實體建議，並透過行政長官的決定，嫌疑人可被命令防範性停職，但不喪失職級薪俸，直至就程序作出最後裁定為止，但停職期間不得超過九十日。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、本條的規定，經作出必要配合後，適用於對公共行政工作人員採取中止執行公共職務的強制措施。

第三百三十四條
(查閱卷宗及提出辯護)

一、〔……〕

二、在書面答辯中，嫌疑人應陳述其答辯的事實及理由、附同有關文件、列出證人名單及要求採取證明措施；為此，嫌疑人應確保其在紀律程序中所指定的證人到場。

三、〔……〕

四、〔……〕

6. Tendo havido processo de averiguações sobre os factos que determinaram a instauração do processo disciplinar, o instrutor não precisa de repetir as diligências realizadas naquele processo.

7. [...].

8. [...].

Artigo 331.º
(Suspensão preventiva)

1. Sob proposta do instrutor ou da entidade que mandou instaurar o processo disciplinar e mediante decisão do Chefe do Executivo, os trabalhadores da Administração Pública arguidos em processo disciplinar por infracção punível com pena de suspensão de 121 dias a 1 ano, aposentação compulsiva ou demissão, podem ser preventivamente suspensos do exercício das suas funções, sem perda do vencimento de categoria, até decisão final do processo mas por prazo não superior a 90 dias, sempre que a sua presença se revele inconveniente para o serviço ou para o apuramento da verdade.

2. [...].

3. [...].

4. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, à medida de coacção de suspensão do exercício de funções públicas dos trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 334.º
(Exame do processo e apresentação da defesa)

1. [...].

2. Na defesa escrita deve o arguido expor os factos e as razões da sua defesa, bem como juntar documentos, indicar o rol de testemunhas e requerer as diligências de prova, devendo, para o efeito, assegurar a comparência das testemunhas por si indicadas no processo disciplinar.

3. [...].

4. [...].

五、〔……〕

5. [...].

第三百三十八條

(裁定)

Artigo 338.º

(Decisão)

一、有權限實體在分析有關卷宗後，可在十日內作出以下決定：

1. A entidade competente pode, depois de analisar o processo, proferir as seguintes decisões no prazo de 10 dias:

a) 命令在指定期間內採取補充證明措施；

a) Ordenar a realização de diligências complementares de prova no prazo que para tal estabeleça;

b) 命令將卷宗退回預審員，以便其在指定期間內彌補紀律程序中存在的不當情事，尤其包括重新編製控訴書。

b) Ordenar a devolução do processo ao instrutor para suprir, no prazo que para tal lhe estabeleça, as irregularidades existentes no processo disciplinar, nomeadamente a reformulação da acusação.

二、〔……〕

2. [...].

三、在採取第一款所指的措施後，有權限實體或預審員應確保嫌疑人可於指定期間內行使其辯護權。

3. Realizadas as diligências referidas no n.º 1, a entidade competente ou o instrutor deve assegurar que o arguido possa exercer o seu direito de defesa no prazo que lhe for estabelecido.

四、對紀律程序作出最後裁定時應說明理由，並應自下列日期起二十日內作出：

4. A decisão final sobre o processo disciplinar deve ser fundamentada e ser proferida no prazo máximo de 20 dias, contados das seguintes datas:

a) 自接收卷宗之日，如未命令採取補充措施亦未要求提出意見，又或已彌補紀律程序中存在的不當情事；

a) Da recepção do processo, quando não tiverem sido ordenadas diligências complementares nem sido solicitado parecer, ou tiverem sido supridas as irregularidades existentes no processo disciplinar;

b) 自第一款a項指定的期間屆滿之日，如命令採取補充證明措施；

b) Do termo do prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1, se forem ordenadas diligências complementares de prova;

c) 自為發出第二款所指的意見書的十五日期間屆滿之日。

c) Do termo do prazo de 15 dias para a emissão do parecer referido no n.º 2.

第三百四十二條

(司法上訴)

Artigo 342.º

(Recurso contencioso)

就行政長官作出的處罰裁定，可根據一般規定提起司法上訴。

Das decisões punitivas do Chefe do Executivo cabe recurso contencioso nos termos gerais.

第三百四十九條 (適用制度)	Artigo 349.º (Regime aplicável)
一、〔……〕	1. [...].
二、〔……〕	2. [...].
三、〔……〕	3. [...].
四、如屬根據第三百一十五條第四款規定被科處撤職處分的情況，為恢復權利，尚須利害關係人在提交恢復權利的申請時附同證明其已不再處於該款所規定的情況的資料。	4. Se a pena de demissão tiver sido aplicada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 315.º, a reabilitação depende ainda da junção ao requerimento de reabilitação, por parte do interessado, de elementos que comprovem que deixou de estar na situação prevista no mesmo número.
五、第十三條第三款及第四款的規定，經作出必要配合後，適用於上款所指的情況。	5. À situação referida no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º.
六、〔原第四款〕	6. [Anterior n.º 4].
七、〔原第五款〕	7. [Anterior n.º 5].
八、〔原第六款〕”	8. [Anterior n.º 6].»

第二條 修改《澳門公共行政工作人員通則》的章節標題	Artigo 2.º Alteração de epígrafe de capítulo do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau
《澳門公共行政工作人員通則》第二編第一章第七節的標題改為“人力資源數據庫”。	A epígrafe da secção VII do capítulo I do título II do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau é alterada para «Base de Dados dos Recursos Humanos».

第三條 增加《澳門公共行政工作人員通則》的條文	Artigo 3.º Aditamento ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau
在《澳門公共行政工作人員通則》第二編第一章第四節內增加第三十-A條、在第二編第一章第六節內增加第三十五-A條、在第三編第三章第四節內增加第一百零五-A條、在第六編第二章第一節內增加第三百零六-A條，以及在第六編第四章第二節內增加第三百二十九-A條及第三百二十九-B條，內容如下：	São aditados à secção IV do capítulo I do título II do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau o artigo 30.º-A, à secção VI do capítulo I do título II o artigo 35.º-A, à secção IV do capítulo III do título III o artigo 105.º-A, à secção I do capítulo II do título VI o artigo 306.º-A e à secção II do capítulo IV do título VI os artigos 329.º-A e 329.º-B, com a seguinte redacção:

“第三十-A條
(特別兼任職務)

一、特別兼任職務是指公共行政工作人員在澳門特別行政區部門擔任職務同時兼任在橫琴粵澳深度合作區（下稱“合作區”）管理機構的職務。

二、特別兼任職務由行政當局經聽取工作人員的意見後作出決定，並應適當說明理由。

三、如工作人員無法與行政當局達成協議，則須以工作需要為優先考慮因素就以特別兼任制度擔任職務作決定。

四、在本條所指的兼任制度中，工作人員收取在澳門特別行政區所擔任職務的固有薪俸及享有相關福利，以及因兼任制度提供的服務按日收取特別補助，但特別補助與同日所提供的超時工作的任何性質的補償不得兼收。

五、上款所指的補助須透過行政長官批示訂定，但補助金額與在澳門特別行政區因擔任職務而收取的薪俸的年度總額，不得超過為公共行政工作人員訂定的年報酬上限。

六、為適用本條的規定，前往合作區不視為公幹。

七、經聽取工作人員的意見後，行政當局可隨時終止特別兼任職務。

第三十五-A條
(宣誓)

一、就職時須以簽署聲明方式宣誓，為此宣誓人須提交由其簽署的載有下列誓詞的聲明書：

‘謹以本人名義，鄭重聲明，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。’

«Artigo 30.º-A
(Acumulação especial de funções)

1. Considera-se acumulação especial de funções o exercício de funções por trabalhador da Administração Pública num órgão de gestão da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por “Zona de Cooperação”, em acumulação com as funções exercidas no seu serviço na RAEM.

2. A acumulação especial de funções é determinada pela Administração, ouvido o trabalhador e deve ser devidamente fundamentada.

3. Não existindo acordo entre o trabalhador e a Administração, o exercício de funções em regime de acumulação especial é decidido tendo em conta a conveniência de serviço como factor de ponderação prioritário.

4. No regime de acumulação a que se refere o presente artigo, o trabalhador auferir o vencimento e as regalias inerentes às funções exercidas na RAEM a que acresce um abono especial por cada dia de trabalho prestado em regime de acumulação, os quais não são acumuláveis com qualquer compensação, seja de que natureza for, pela prestação de trabalho extraordinário no mesmo dia.

5. O abono a que se refere o número anterior é fixado por despacho do Chefe do Executivo, não podendo o montante anual total deste abono e do vencimento pelas funções exercidas na RAEM exceder o limite anual máximo de remuneração fixado para os trabalhadores da Administração Pública.

6. Para efeitos do disposto no presente artigo, a deslocação à Zona de Cooperação não é considerada missão oficial.

7. A Administração pode fazer cessar a todo o tempo a acumulação especial de funções, ouvido o trabalhador.

Artigo 35.º-A
(Juramento)

1. É obrigatória a prestação de juramento, sob a forma de declaração assinada, no momento de tomada de posse, apresentando o jurador, para o efeito, uma declaração por si assinada, a qual contém o seguinte termo de juramento:

“Afirmo solenemente pela minha honra que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.”

二、拒絕作出上款所指的宣誓視為不就職，任用即自動撤銷，且不得安排重新宣誓。

三、如工作人員作出上款所指的事實，必須按第三百一十五條第四款的規定被科處撤職處分。

四、為適用第二款的規定，宣誓人故意簽署經篡改相關誓詞的聲明書，尤其是改動或歪曲該項誓詞的字句，亦視為拒絕宣誓。

第一百零五-A條

(醫療人員的義務)

一、健康檢查委員會及健康覆檢委員會在查閱第一百零四條第五款或第六款所指的資料後認為有需要時，可要求醫療人員提供協助，包括出席委員會的會議以說明工作人員的臨床狀況，而該等人員均負有提供協助的職業義務。

二、如無合理理由而拒絕提供上款所指協助，有關醫療人員須根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》的規定承擔職業紀律責任；如有關醫療人員同屬公共行政工作人員，不影響須根據本通則的規定承擔倘有的紀律責任。

三、為適用第一款的規定，醫療人員獲免除第18/2020號法律第三十四條第一款（十三）項所指保密義務。

第三百零六-A條

(可對公積金制度前供款人科處的處分)

一、在註銷登記當日或其後方對公積金制度前供款人作出紀律處分的裁定，則紀律處分以下列罰款代替，並可從其有權提取的“澳門特別行政區供款帳戶”的款項中扣除：

a) 如屬罰款的情況，扣除相當於罰款日數的薪俸及其他固定及長期報酬的總額；

2. A recusa do juramento referido no número anterior é considerada falta de posse e implica automaticamente a anulação do provimento, não podendo ser agendada nova prestação de juramento.

3. Caso o trabalhador pratique o facto referido no número anterior, é obrigatoriamente aplicada a pena de demissão nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 315.º.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se também recusa de juramento a situação em que o jurador assine, de forma dolosa, uma declaração em que o respectivo termo de juramento tenha sido adulterado, designadamente com a alteração ou a distorção de expressões desse termo.

Artigo 105.º-A

(Deveres dos profissionais de saúde)

1. Sempre que se julgue necessário, após consultar a informação referida nos n.ºs 5 ou 6 do artigo 104.º, a Junta de Saúde e a Junta de Revisão podem solicitar a colaboração de profissionais de saúde, incluindo a sua presença nas reuniões destas Juntas, para esclarecer o estado clínico do trabalhador, encontrando-se os mesmos sujeitos ao dever profissional de colaboração.

2. Em caso de recusa injustificada da colaboração referida no número anterior, o profissional de saúde incorre em responsabilidade disciplinar profissional nos termos do disposto na Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), sem prejuízo da efectivação de eventual responsabilidade disciplinar nos termos do disposto no presente Estatuto, caso o mesmo seja trabalhador da Administração Pública.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, os profissionais de saúde ficam dispensados do dever de sigilo a que se refere a alínea 13) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 18/2020.

Artigo 306.º-A

(Penas aplicáveis aos antigos contribuintes do regime de previdência)

1. As penas disciplinares a aplicar aos antigos contribuintes do regime de previdência, decididas na data do cancelamento da sua inscrição ou após essa data, são substituídas pelas seguintes multas, podendo ser descontadas na «Conta das Contribuições da RAEM» a que tenham direito:

a) Em caso de multa, a soma do vencimento e outras remunerações certas e permanentes correspondentes ao número de dias da multa;

b) 如屬停職的情況，扣除相當於停職日數的薪俸及其他固定及長期報酬的總額；

c) 如屬撤職的情況，則適用第8/2006號法律《公務人員公積金制度》第十四條第三款的規定。

二、如供款時間不少於十五年者，對上款a項或b項所指罰款的扣除，不得超過其“澳門特別行政區供款帳戶”在結算日的結餘中按第8/2006號法律附表一所定比率計得的款額的三分之一。

三、為適用第一款a項及b項的規定，以前供款人在註銷登記前一日收取的薪俸及其他固定及長期報酬的總額作計算。

四、如無法作出第一款所指的扣除，則該款規定的罰款須在指定期間內向財政局收納處繳付。

五、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須根據稅務執行程序的規定，以無法扣除相關罰款的證明作為執行名義進行強制徵收。

第三百二十九-A條

(合作義務)

如預審員在執行其職務時要求提供合作，公共及私人實體負有合作的特別義務。

第三百二十九-B條

(到場義務)

一、經預審員適當通知須在紀律程序中提供聲明的任何人，如在指定的日期、時間及地點不到場或不提供聲明，並在隨後的五日內不作合理解釋，且未能受公職紀律制度約束，則構成行政違法行為，科澳門元一千元至一萬元罰款。

二、為適用上款的規定，預審員須製作筆錄，並依此作成證明，連同紀律程序卷宗內相關資料副本向進行相關紀律程序的部門的領導作出報告，以便該領導決定是否提起行政違法處罰程序。

b) Em caso de suspensão, a soma do vencimento e outras remunerações certas e permanentes correspondentes ao número de dias da suspensão;

c) Em caso de demissão, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 8/2006 (Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos).

2. Se o tempo de contribuição não for inferior a 15 anos, o desconto da multa referida nas alíneas a) ou b) do número anterior não pode ser superior a um terço do valor do saldo da sua «Conta das Contribuições da RAEM», calculado segundo as taxas previstas no Mapa I anexo à Lei n.º 8/2006 e reportado à data da liquidação.

3. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, conta-se o valor global dos vencimentos e outras remunerações certas e permanentes auferidos pelo antigo contribuinte no dia anterior à data do cancelamento da inscrição.

4. Na impossibilidade de efectuar o desconto referido no n.º 1, as multas aí previstas são pagas, no prazo estabelecido, na recebedoria da DSF.

5. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coercitiva, nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão comprovativa da impossibilidade de descontar a respectiva multa.

Artigo 329.º-A

(Dever de colaboração)

As entidades públicas e privadas têm o dever especial de colaboração, sempre que o instrutor, no exercício das suas funções, o solicite.

Artigo 329.º-B

(Dever de comparência)

1. Qualquer pessoa que, devidamente notificada pelo instrutor para prestar declarações no processo disciplinar, não compareça no dia, hora e local designados ou não preste declarações, sem que apresente justificação nos cinco dias seguintes e não esteja sujeito ao regime disciplinar da função pública, incorre na prática de infracção administrativa, sancionada com multa de 1 000 a 10 000 patacas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o instrutor elabora auto, do qual se extrai certidão e, juntando as cópias dos elementos constantes do processo disciplinar, reporta ao dirigente do serviço onde corre o processo para que o mesmo decida se é de instaurar procedimento sancionatório por infracção administrativa.

三、如提出控訴，控訴通知書內須訂定為期十五日的期間，以便涉嫌違法者提出辯護；該期間自接獲控訴通知書之日起計算。

四、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付。

五、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須根據稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

六、部門領導具職權提起本條所指的控訴及科處處罰。

七、對本條未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。”

第四條

替代《澳門公共行政工作人員通則》表一、表二及表四

《澳門公共行政工作人員通則》第一百五十二條第一款、第二百一十三條第一款、第二百一十四條第一款、第二百二十八條第二款及第二百四十九條第一款所指的表一、表二及表四，由作為本法律組成部分的附件所載的表替代。

第二章 修改相關法規

第五條

修改十二月二十一日第87/89/M號法令

經九月十日第52/90/M號法令、六月一日第23/95/M號法令及八月十七日第11/92/M號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令第二十七條修改如下：

3. Caso seja deduzida acusação, na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias, contados da data da recepção da mesma, para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

4. As multas são pagas no prazo de 15 dias, contados da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

5. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coercitiva, nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

6. Compete ao dirigente do serviço deduzir a acusação e aplicar a sanção referidas no presente artigo.

7. Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente artigo, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).»

Artigo 4.º

Substituição das Tabelas 1, 2 e 4 do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau

As Tabelas 1, 2 e 4 a que se referem o n.º 1 do artigo 152.º, o n.º 1 do artigo 213.º, o n.º 1 do artigo 214.º, o n.º 2 do artigo 228.º e o n.º 1 do artigo 249.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau são substituídas pelas tabelas constantes do Anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Alteração aos diplomas conexos

Artigo 5.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro

O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 52/90/M, de 10 de Setembro, Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, e Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“第二十七條
(辦公時間)

澳門特別行政區公共行政當局의 正常辦公時間，在聽取公務人員團體的意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。”

第六條
增加第12/2015號法律的條文

在經第2/2021號法律及第1/2023號法律修改的第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》的第一章內增加第三-A條，內容如下：

“第三-A條
宣誓

一、工作人員須於簽署合同時以簽署聲明方式宣誓，為此須提交由其簽署的載有下列誓詞的聲明書：

‘謹以本人名義，鄭重聲明，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。’

二、拒絕作出上款所指的宣誓，任用即自動撤銷，且不得安排重新宣誓。

三、如工作人員作出上款所指的事實，必須按《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十五條第四款的規定被科處撤職處分。

四、為適用第二款的規定，宣誓人故意簽署經篡改相關誓詞的聲明書，尤其是改動或歪曲該項誓詞的字句，亦視為拒絕宣誓。

五、由公共部門的領導確保宣誓符合法定要求，尤其是不出現第二款及第四款規定的情況。”

«Artigo 27.º
(Horário de trabalho)

O horário normal de trabalho da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau é fixado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos.»

Artigo 6.º
Aditamento à Lei n.º 12/2015

É aditado ao capítulo I da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), alterada pelas Lei n.º 2/2021 e Lei n.º 1/2023, o artigo 3.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-A
Juramento

1. Os trabalhadores prestam juramento, sob a forma de declaração assinada, no momento da assinatura do contrato, apresentando, para o efeito, a declaração por si assinada, a qual contém o seguinte termo de juramento:

“Afirmo solenemente pela minha honra que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.”

2. A recusa de juramento referido no número anterior implica automaticamente a anulação do provimento, não podendo ser agendada nova prestação de juramento.

3. Caso o trabalhador pratique o facto referido no número anterior, é obrigatoriamente aplicada a pena de demissão nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se também recusa de juramento a situação em que o jurador assine, de forma dolosa, uma declaração em que o respectivo termo de juramento tenha sido adulterado, designadamente com a alteração ou a distorção de expressões desse termo.

5. Compete ao dirigente do serviço público assegurar que o juramento satisfaça as exigências legais, designadamente que não se verifiquem as situações previstas nos n.ºs 2 e 4.»

第七條

修改第10/1999號法律

經第4/2019號法律及第9/2020號法律修改的第10/1999號法律《司法官通則》第七十二條、第七十四條及第八十八條修改如下：

“第七十二條

強迫退休及撤職

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- 三、〔……〕

四、對事實證明不擁護《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》（下稱“《基本法》”）或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區的情況或放棄職位，必須科處撤職處分。

五、《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十五條第五款的規定，經作出必要配合後，適用於判斷上款所指的情況。

- 六、〔原第五款〕
- 七、〔原第六款〕

第七十四條

特別減輕

- 一、〔原有條文〕

二、上款所指特別減輕處分不適用於事實證明不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區的情況。

Artigo 7.º

Alteração à Lei n.º 10/1999

Os artigos 72.º, 74.º e 88.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), alterada pelas Lei n.º 4/2019 e Lei n.º 9/2020, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 72.º

Aposentação compulsiva e demissão

1. [...].
2. [...].
3. [...].

4. Às situações em que, por factos comprovados, se verifique a não defesa da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Lei Básica, ou a não fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, ou o abandono do lugar, corresponde sempre a pena de demissão.

5. À determinação das situações referidas no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 5 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

6. [Anterior n.º 5].
7. [Anterior n.º 6].

Artigo 74.º

Atenuação especial

1. [Anterior texto do artigo].

2. A atenuação especial da pena referida no número anterior não é aplicável às situações em que, por factos comprovados, se verifique a não defesa da Lei Básica ou a não fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

第八十八條

決議或決定的複查及恢復權利

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、如屬因事實證明利害關係人不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區而被科處撤職處分的情況，為恢復權利，尚須利害關係人在提交恢復權利的申請時附同證明其已不再處於上述情況的資料。

七、《澳門公共行政工作人員通則》第十三條第三款及第四款的規定，經作出必要配合後，適用於上款所指的情況。”

第三章

特別情況

第八條

以個人勞動合同制度及專有人員通則任用的人員

經本法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》的以下規定亦適用於第12/2015號法律第十七條及第二十五條所指以個人勞動合同制度任用的人員，以及按專有人員通則任用的人員：

（一）與擁護《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區有關的義務、任職能力、宣誓及紀律制度的規定；

（二）第三十-A條有關特別兼任職務的規定。

Artigo 88.º

Revisão da deliberação ou decisão e reabilitação

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. Caso seja aplicada ao interessado a pena de demissão por não defender a Lei Básica ou não ser fiel à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, por factos comprovados, a reabilitação depende ainda da junção ao requerimento de reabilitação, por parte do interessado, de elementos que comprovem que deixou de estar na situação acima referida.

7. Às situações referidas no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.»

CAPÍTULO III

Casos especiais

Artigo 8.º

Pessoal provido em regime de contrato individual de trabalho e ao abrigo de estatutos privativos de pessoal

Ao pessoal provido em regime de contrato individual de trabalho referido nos artigos 17.º e 25.º da Lei n.º 12/2015, bem como ao pessoal provido ao abrigo de estatutos privativos de pessoal, aplicam-se as seguintes disposições, constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterado pela presente lei:

1) As disposições sobre os deveres, a capacidade profissional, o juramento e o regime disciplinar relativos à defesa da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e à fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

2) As disposições sobre a acumulação especial de funções previstas no artigo 30.º-A.

第四章 過渡及最後規定

第九條 工作人員宣誓

一、以臨時委任、確定委任、定期委任、行政任用合同或個人勞動合同制度任用的工作人員，包括按專有人員通則任用的人員，如在本法律生效之日仍在職，須以簽署載有下列誓詞的聲明方式宣誓：

“謹以本人名義，鄭重聲明，必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，效忠中華人民共和國澳門特別行政區，盡忠職守，遵守法律，廉潔奉公，竭誠為澳門特別行政區服務。”

二、誓詞須於本法律生效後的九十日內簽署，經適當說明理由並獲部門領導批准，該期間可延長。

三、拒絕宣誓者，不得安排重新宣誓，且必須按《澳門公共行政工作人員通則》第三百一十五條第四款的規定對有關工作人員科處撤職處分。

四、為適用上款的規定，宣誓人故意簽署經篡改相關誓詞的聲明書，尤其是改動或歪曲該項誓詞的字句，亦視為拒絕宣誓。

五、本條規定亦適用於在本法律生效之日正處於無薪假的公務員。

第十條 錯算補助

經本法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十七條第二款所指的行政長官批示生效前，繼續適用本法律修改前的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十七條第二款的原有規定。

CAPÍTULO IV Disposições transitórias e finais

Artigo 9.º Juramento dos trabalhadores

1. Os trabalhadores providos em regime de nomeação provisória ou definitiva, de nomeação em comissão de serviço, de contrato administrativo de provimento ou de contrato individual de trabalho, incluindo os providos ao abrigo de estatutos privativos de pessoal, que se encontrem em efectividade de funções à data da entrada em vigor da presente lei, prestam juramento, sob a forma de declaração por si assinada, a qual contém o seguinte termo de juramento:

«Afirmo solenemente pela minha honra que defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que sou investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau com todo o meu empenho.»

2. O termo de juramento é assinado no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, podendo este prazo ser prorrogado em casos devidamente justificados e autorizados pelo dirigente do serviço.

3. A recusa de juramento determina a impossibilidade de ser agendada nova prestação de juramento, sendo obrigatoriamente aplicada aos trabalhadores em causa a pena de demissão, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se também recusa de juramento a situação em que o jurador assine, de forma dolosa, uma declaração em que o respectivo termo de juramento tenha sido adulterado, designadamente com a alteração ou a distorção de expressões desse termo.

5. O disposto no presente artigo aplica-se também aos funcionários que se encontrem em situação de licença sem vencimento, à data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 10.º Abono para falhas

O disposto do n.º 2 do artigo 217.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente à data da alteração pela presente lei, continua a ser aplicável até à entrada em vigor do despacho do Chefe do Executivo a que se refere o n.º 2 do artigo 217.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterado pela presente lei.

第十一條

負擔

執行本法律所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算的適當項目承擔。

第十二條

修改表述

一、修改《澳門公共行政工作人員通則》的以下表述：

（一）“行政當局工作人員”及“行政當局之工作人員”的表述均改為“公共行政工作人員”；

（二）“工作評核”的表述改為“工作表現評核”；

（三）“《政府公報》”的表述及第一百五十八條第一款c項所表述的“《澳門特別行政區公報》”均改為“《公報》”；

（四）“訓令”的表述改為“公佈於《公報》的行政長官批示”；

（五）“香港”的表述改為“香港特別行政區”；

（六）“公務員、服務人員及散位人員”改為“公務員及服務人員”；

（七）第七條序文所表述的“《澳門特別行政區公報》”改為“《澳門特別行政區公報》（下稱‘《公報》’）”；

（八）第二十四條第一款b項所表述的“擔任不屬領導或主管官職之其他職務，或以徵用方式擔任其他職務”改為“擔任不屬領導或主管官職的其他職務”；

（九）第三十六條第六款所表述的“派駐及徵用狀況”改為“派駐狀況”；

（十）第四十五條所表述的“委任、編制外合同或散位合同”改為“委任或行政任用合同”；

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por rubrica adequada a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 12.º

Alteração de expressões

1. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

1) As expressões «trabalhador da Administração» e «trabalhadores da Administração» são alteradas, respectivamente, para «trabalhador da Administração Pública» e «trabalhadores da Administração Pública»;

2) As expressões «classificação de serviço», «classificação» e «classificados» são alteradas, respectivamente, para «avaliação do desempenho», «avaliação» e «avaliados»;

3) A expressão «Boletim Oficial da RAEM» da alínea c) do n.º 1 do artigo 158.º é alterada para «*Boletim Oficial*»;

4) A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*»;

5) A expressão «Hong Kong» é alterada para «Região Administrativa Especial de Hong Kong»;

6) As expressões «funcionários, agentes e pessoal assalariado» e «funcionários, agentes e assalariados» são alteradas para «funcionários e agentes»;

7) A expressão «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau» do preâmbulo do artigo 7.º é alterada para «*Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*»;

8) A expressão «que não seja cargo de direcção ou chefia, ou de requisição» da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º é alterada para «que não seja cargo de direcção ou chefia»;

9) A expressão «nas situações de destacamento e requisição» do n.º 6 do artigo 36.º é alterada para «na situação de destacamento»;

10) A expressão «regime de nomeação, contrato além do quadro ou de assalariamento» do artigo 45.º é alterada para «regime de nomeação ou contrato administrativo de provimento»;

(十一) 第一百零七條第四款所表述的“以包工合同方式或以個人勞動合同方式”及第一百四十一條所表述的“以包工方式或以個人勞動合同方式”均改為“以個人勞動合同方式”；

(十二) 第一百三十七條第一款b項所表述的“公鈔局”改為“澳門特別行政區庫房”；

(十三) 第一百四十七條第二款b項所表述的“長期無薪假，但上款b項所指之情況除外；”改為“長期無薪假，但上款b項所指的情況除外。”；

(十四) 第一百五十一條第一款c項所表述的“醫務主任”及第一百五十二條第三款所表述的“醫院之醫務主任”均改為“醫院院長”；

(十五) 第一百五十二條第一款所表述的“且按與受益權利人現屬或轉至退休或退伍狀況時所屬之職務、職級或軍階相應之方式作出安排”改為“且按與受益權利人現屬或轉至退休狀況時所屬之職務及職級相應的方式作出安排”；

(十六) 第一百五十三條第一款a項所表述的“赴外就醫醫務委員會或葡萄牙醫學委員會”及第一百五十三條第二款所表述的“有權限之委員會”均改為“送外診治委員會”；

(十七) 第一百五十四條所表述的“登錄在本地區總預算、自治機關及市政廳之本身預算內之撥款承擔”改為“登錄於澳門特別行政區預算內的適當項目承擔”；

(十八) 第二百三十九條第二款所表述的“c項及d項”改為“上款c項及d項”；

(十九) 第二百四十三條第四款所表述的“總督、政務司及澳門保安部隊指揮官”改為“行政長官及主要官員”；

(二十) 第二百四十六條第二款所表述的“第四百九十六條第二款”改為“第四百八十九條第二款”；

(二十一) 第二百五十七條第一款所表述的“制服、軍服或設備”改為“制服或設備”；

(二十二) 第二百六十五條第三款所表述的“署任、徵用、兼任或代任”改為“署任、兼任或代任”；

11) A expressão «contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho» do n.º 4 do artigo 107.º e a expressão «regime de tarefa ou contrato individual de trabalho» do artigo 141.º são alteradas para «contrato individual de trabalho»;

12) A expressão «Fazenda Pública» da alínea b) do n.º 1 do artigo 137.º é alterada para «cofre da RAEM»;

13) A expressão «Licença sem vencimento de longa duração, salvo o disposto na alínea b) do número anterior;» da alínea b) do n.º 2 do artigo 147.º é alterada para «Licença sem vencimento de longa duração, salvo o disposto na alínea b) do número anterior.»;

14) A expressão «director clínico» da alínea c) do n.º 1 do artigo 151.º e a expressão «director clínico do hospital» do n.º 3 do artigo 152.º são alteradas para «director do hospital»;

15) A expressão «na modalidade correspondente ao cargo, categoria ou patente que o beneficiário titular possui ou possuía à data da passagem à situação de aposentação ou reforma» do n.º 1 do artigo 152.º é alterada para «na modalidade correspondente ao cargo e categoria que o beneficiário titular possui ou possuía à data da passagem à situação de aposentação»;

16) A expressão «Junta para Serviços Médicos no Exterior ou por Junta Médica de Portugal» da alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º e a expressão «competente Junta» do n.º 2 do artigo 153.º são alteradas para «Junta para Serviços Médicos no Exterior»;

17) A expressão «por dotações a inscrever no Orçamento Geral do Território e nos Orçamentos Privativos dos Serviços Autónomos e dos Municípios» do artigo 154.º é alterada para «por rubrica adequada inscrita no Orçamento da RAEM»;

18) A expressão «alíneas c) e d)» do n.º 2 do artigo 239.º é alterada para «alíneas c) e d) do número anterior»;

19) A expressão «Governador, Secretários-Adjuntos e Comandante das Forças de Segurança de Macau» do n.º 4 do artigo 243.º é alterada para «Chefe do Executivo e titulares dos principais cargos»;

20) A expressão «n.º 2 do artigo 496.º» do n.º 2 do artigo 246.º é alterada para «n.º 2 do artigo 489.º»;

21) A expressão «uniforme, fardamento ou equipamento» do n.º 1 do artigo 257.º é alterada para «uniforme ou equipamento»;

22) A expressão «interinidade, requisição, acumulação ou substituição» do n.º 3 do artigo 265.º é alterada para «interinidade, acumulação ou substituição»;

(二十三) 第二百六十七條第八款所表述的“應為供款人、退休人員及撫卹金受益人設立一經常保持最新資料之檔案庫，該等人員亦包括自治機關及市政廳之人員”改為“應為供款人、退休人員及撫卹金受益人設立一經常保持最新資料的檔案庫”；

(二十四) 第二百六十八條第四款所表述的“退休或退伍的人員”改為“退休的人員”；

(二十五) 第二百七十四條所表述的“軍人撫卹金”改為“因公殉職撫卹金”；

(二十六) 第二百八十二條e項所表述的“在不應服從上級命令之情況下善意服從；”改為“在不應服從上級命令的情況下善意服從。”；

(二十七) 第二百八十三條第一款h項所表述的“違紀行為之合併；”改為“違紀行為的合併。”；

(二十八) 第二百八十七條第二款所表述的“有管轄權之法院”改為“檢察院”；

(二十九) 第二百九十三條第二款、第三百三十三條第二款、第三百五十三條第二款及第三百五十五條第一款所表述的“葡文”及“中文”分別改為“中文”及“葡文”；

(三十) 第三百二十六條第一款所表述的“組織單位”改為“附屬單位”；

(三十一) 第三百三十五條第二款所表述的“第三百二十九條第六款”改為“第三百二十九條第五款”；

(三十二) 第三百五十七條第一款所表述的“總督、部門領導或市政執行委員會”改為“行政長官或部門領導”；

(三十三) 表五所表述的薪俸點“1000至600”、“595至400”、“435至200”及“195至100”分別改為“600至1,100”、“440至595”、“200至435”及“110至195”。

二、修改《澳門公共行政工作人員通則》中文文本的以下表述：

23) A expressão «deve organizar um ficheiro permanentemente actualizado dos subscritores, bem como dos aposentados e beneficiários de pensão de sobrevivência, incluindo os dos serviços autónomos e municípios» do n.º 8 do artigo 267.º é alterada para «deve organizar um ficheiro permanentemente actualizado dos subscritores, bem como dos aposentados e beneficiários de pensão de sobrevivência»;

24) A expressão «aposentados e reformados» do n.º 4 do artigo 268.º é alterada para «aposentados»;

25) A expressão «de sangue» do artigo 274.º é alterada para «de preço de sangue»;

26) A expressão «O acatamento bem intencionado de ordem de superior hierárquico, nos casos em que não fosse devida obediência;» da alínea e) do artigo 282.º é alterada para «O acatamento bem intencionado de ordem de superior hierárquico, nos casos em que não fosse devida obediência.»;

27) A expressão «A acumulação de infracções;» da alínea h) do n.º 1 do artigo 283.º é alterada para «A acumulação de infracções.»;

28) A expressão «foro competente» do n.º 2 do artigo 287.º é alterada para «Ministério Público»;

29) As expressões «portuguesa» e «chinesa» do n.º 2 do artigo 293.º, do n.º 2 do artigo 333.º, do n.º 2 do artigo 353.º e do n.º 1 do artigo 355.º são alteradas, respectivamente, para «chinesa» e «portuguesa»;

30) A expressão «unidade orgânica» do n.º 1 do artigo 326.º é alterada para «subunidade orgânica»;

31) A expressão «n.º 6 do artigo 329.º» do n.º 2 do artigo 335.º é alterada para «n.º 5 do artigo 329.º»;

32) A expressão «O Governador, os dirigentes dos serviços ou as câmaras municipais» do n.º 1 do artigo 357.º é alterada para «O Chefe do Executivo ou os dirigentes dos serviços»;

33) As expressões «1 000 a 600», «595 a 400», «435 a 200» e «195 a 100» relativas aos índices da Tabela 5 são alteradas, respectivamente, para «600 a 1 100», «440 a 595», «200 a 435» e «110 a 195».

2. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão chinesa do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

- (一) “晉升”的表述改為“晉級”，但第三十六條第一款d項及第一百二十二條除外；
- (二) “布”的表述改為“佈”；
- (三) “身分”的表述改為“身份”；
- (四) “澳門退休基金會”及“澳門退休基金會（葡文縮寫為FPM）”的表述均改為“退休基金會”；
- (五) “衛生護理作扣除”的表述改為“醫療衛生服務作扣除”；
- (六) “衛生護理之權利”的表述改為“醫療衛生服務的權利”；
- (七) “澳門幣”的表述改為“澳門元”；
- (八) “有權限當局”的表述改為“主管當局”；
- (九) “祕書”的表述改為“秘書”；
- (十) 第八十一條第三款所表述的“年假津貼”改為“假期津貼”；
- (十一) 第九十八條第二款所表述的“該年”改為“上一曆年”；
- (十二) 第一百零五條第四款所表述的“上條”改為“上款”；
- (十三) 第一百一十二條第二款、第一百一十四條、第一百一十五條第一款、第一百四十四條、第三編第五章標題、第一百四十五條、第一百四十六條、第一百四十八條第二款、第一百五十一條、第一百五十三條第三款、第一百五十四條及第一百七十九條第一款a項所表述的“衛生護理”，以及第一百五十條、第一百五十一條第一款d項，以及第一百五十三條第一款及第二款所表述的“護理”均改為“醫療衛生服務”；
- (十四) 第一百三十一條第一款所表述的“法院當局”改為“司法當局”；
- 1) A expressão «晉升» é alterada para «晉級», com excepção da alínea d) do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 122.º;
- 2) A expressão «布» é alterada para «佈»;
- 3) A expressão «身分» é alterada para «身份»;
- 4) As expressões «澳門退休基金會» e «澳門退休基金會（葡文縮寫為FPM）» são alteradas para «退休基金會»;
- 5) A expressão «衛生護理作扣除» é alterada para «醫療衛生服務作扣除»;
- 6) A expressão «衛生護理之權利» é alterada para «醫療衛生服務的權利»;
- 7) A expressão «澳門幣» é alterada para «澳門元»;
- 8) A expressão «有權限當局» é alterada para «主管當局»;
- 9) A expressão «祕書» é alterada para «秘書»;
- 10) A expressão «年假津貼» do n.º 3 do artigo 81.º é alterada para «假期津貼»;
- 11) A expressão «該年» do n.º 2 do artigo 98.º é alterada para «上一曆年»;
- 12) A expressão «上條» do n.º 4 do artigo 105.º é alterada para «上款»;
- 13) A expressão «衛生護理» do n.º 2 do artigo 112.º, do artigo 114.º, do n.º 1 do artigo 115.º, do artigo 144.º, da epígrafe do capítulo V do título III, do artigo 145.º, do artigo 146.º, do n.º 2 do artigo 148.º, do artigo 151.º, do n.º 3 do artigo 153.º, do artigo 154.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 179.º e a expressão «護理» do artigo 150.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 151.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 153.º são alteradas para «醫療衛生服務»;
- 14) A expressão «法院當局» do n.º 1 do artigo 131.º é alterada para «司法當局»;

(十五) 第一百三十五條第二款、第一百四十九條第二款及第三款、第二百五十四條第二款及第三百三十條所表述的“有權限”改為“具職權”；

(十六) 第一百四十二條第二款所表述的“該司”改為“該局”；

(十七) 第一百五十三條第一款b項所表述的“赴外就醫醫務委員會”改為“送外診治委員會”；

(十八) 第一百五十五條第四款、第二百三十五條、第二百四十八條第一款、第三款及第四款，以及第二百五十一條第三款所表述的“有權限實體”改為“主管實體”；

(十九) 第一百八十九條第一款所表述的“健康問題”改為“身體上的無能力”；

(二十) 第一百八十九條第一款所表述的“如該工作人員在十一月一日仍在職，則按原定支付之金額”改為“該工作人員猶如在十一月一日仍在職，按原定支付的金額”；

(二十一) 第二百五十五條第一款a項所表述的“遺囑規定”改為“遺囑處分”；

(二十二) 第二百五十九條第七款所表述的“章程”改為“通則”；

(二十三) 第二百八十二條c項所表述的“行政當局”改為“中華人民共和國”；

(二十四) 第二百九十條第二款所表述的“有權限”，以及第三百二十條、第三百二十四條第一款、第三百三十二條第二款c項及第三百三十七條第三款所表述的“權限”均改為“職權”；

(二十五) 第二百九十條第三款所表述的“無權限”改為“無職權”；

(二十六) 第二百九十三條第三款所表述的“官方語言”改為“正式語文”；

(二十七) 第二百九十八條第一款所表述的“因作成列舉各項違紀行為及指出所觸犯之法律規定之控訴書時無聽取嫌疑人之聲明”改為“未按以分條縷述方式指出每項違法行為及其所觸犯法規的指控對嫌疑人進行聽證而引致的無效”；

15) A expressão «有權限» do n.º 2 do artigo 135.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 149.º, do n.º 2 do artigo 254.º e do artigo 330.º é alterada para «具職權»;

16) A expressão «該司» do n.º 2 do artigo 142.º é alterada para «該局»;

17) A expressão «赴外就醫醫務委員會» da alínea b) do n.º 1 do artigo 153.º é alterada para «送外診治委員會»;

18) A expressão «有權限實體» do n.º 4 do artigo 155.º, do artigo 235.º, dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 248.º e do n.º 3 do artigo 251.º é alterada para «主管實體»;

19) A expressão «健康問題» do n.º 1 do artigo 189.º é alterada para «身體上的無能力»;

20) A expressão «如該工作人員在十一月一日仍在職，則按原定支付之金額» do n.º 1 do artigo 189.º é alterada para «該工作人員猶如在十一月一日仍在職，按原定支付的金額»;

21) A expressão «遺囑規定» da alínea a) do n.º 1 do artigo 255.º é alterada para «遺囑處分»;

22) A expressão «章程» do n.º 7 do artigo 259.º é alterada para «通則»;

23) A expressão «行政當局» da alínea c) do artigo 282.º é alterada para «中華人民共和國»;

24) A expressão «有權限» do n.º 2 do artigo 290.º e a expressão «權限» do artigo 320.º, do n.º 1 do artigo 324.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 332.º e do n.º 3 do artigo 337.º são alteradas para «職權»;

25) A expressão «無權限» do n.º 3 do artigo 290.º é alterada para «無職權»;

26) A expressão «官方語言» do n.º 3 do artigo 293.º é alterada para «正式語文»;

27) A expressão «因作成列舉各項違紀行為及指出所觸犯之法律規定之控訴書時無聽取嫌疑人之聲明» do n.º 1 do artigo 298.º é alterada para «未按以分條縷述方式指出每項違法行為及其所觸犯法規的指控對嫌疑人進行聽證而引致的無效»;

(二十八) 第三百二十五條第三款所表述的“本身權限”改為“本身職權”；

28) A expressão «本身權限» do n.º 3 do artigo 325.º é alterada para «本身職權»;

(二十九) 第三百三十四條第一款所表述的“師律”改為“律師”；

29) A expressão «師律» do n.º 1 do artigo 334.º é alterada para «律師»;

(三十) 第三百四十一條第二款所表述的“扣留上訴”改為“留置上訴”；

30) A expressão «扣留上訴» do n.º 2 do artigo 341.º é alterada para «留置上訴»;

(三十一) 第三百四十一條第六款所表述的“第一款”改為“該條第一款”；

31) A expressão «第一款» do n.º 6 do artigo 341.º é alterada para «該條第一款»;

(三十二) 第三百五十條第五款所表述的“提起紀律程序之權限”改為“提起紀律程序的職權”。

32) A expressão «提起紀律程序之權限» do n.º 5 do artigo 350.º é alterada para «提起紀律程序的職權».

三、修改《澳門公共行政工作人員通則》葡文文本的以下表述：

3. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão portuguesa do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

(一) “Fundo de Pensões de Macau (FPM)”、“FPM”、“Fundo de Pensões de Macau”、“Fundo de Pensões”及“Fundo”的表述均改為“FP”，但第一百六十條第一款除外；

1) As expressões «Fundo de Pensões de Macau (FPM)», «FPM», «Fundo de Pensões de Macau», «Fundo de Pensões» e «Fundo» são alteradas para «FP», com excepção do n.º 1 do artigo 160.º;

(二) 第七十九條第七款所表述的“Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por Boletim Oficial”改為“Boletim Oficial”；

2) A expressão «Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por Boletim Oficial» do n.º 7 do artigo 79.º é alterada para «Boletim Oficial»;

(三) 第一百四十二條第二款及第三百一十三條第二款f項所表述的“Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública”改為“SAFP”；

3) A expressão «Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública» do n.º 2 do artigo 142.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 313.º é alterada para «SAFP»;

(四) 第一百六十條第一款所表述的“Fundo de Pensões”改為“Fundo de Pensões, doravante designado por FP”；

4) A expressão «Fundo de Pensões» do n.º 1 do artigo 160.º é alterada para «Fundo de Pensões, doravante designado por FP»;

(五) 第二百二十九條所表述的“estrangeiro”改為“exterior”；

5) A expressão «estrangeiro» do artigo 229.º é alterada para «exterior»;

(六) 第二百八十二條b項所表述的“expontânea”改為“espontânea”；

6) A expressão «expontânea» da alínea b) do artigo 282.º é alterada para «espontânea»;

(七) 第三百零三條第二款c項所表述的“241”改為“241 dias”；

7) A expressão «241» da alínea c) do n.º 2 do artigo 303.º é alterada para «241 dias»;

(八) 第三百三十二條第一款所表述的“deligências”改為“diligências”。

8) A expressão «deligências» do n.º 1 do artigo 332.º é alterada para «diligências».

四、十二月二十一日第87/89/M號法令第十五條第二款所表述的“第一百零七條及第一百零八條a項及b項”改為“第一百零六條及第一百零七條第一款a項及b項”。

五、十二月二十一日第87/89/M號法令第二十條第三款的中文文本所表述的“退休補償”改為“退休供款”。

六、修改十二月二十八日第62/98/M號法令的以下表述：

（一）第三條第一款、第三款及第十一款、第五條第三款及第七條標題、第一款及第四款所表述的“本地區”，以及第三條第五款所表述的“澳門”均改為“澳門特別行政區”；

（二）第八條第一款所表述的“總督”改為“行政長官”。

第十三條

廢止

廢止：

（一）《澳門公共行政工作人員通則》第一條第三款、第十條第一款f項、第二款及第五款、第二十九條、第三十五條第二款、第三十八條、第四十條至第四十三條、第四十四條第二款、第一百四十七條第二款c項、第二百一十八條、第二百二十二條第四款、第二百三十六條第一款b項、第二百七十條第一款c項、第二百七十五條第二款及第三款、第二百七十九條第十二款、第二百八十二條f項至j項、第二百八十三條第一款g項及i項至l項及第四款，以及第三百一十五條第二款c項及d項；

（二）十二月二十一日第87/89/M號法令第二條、第十條至第十四條、第十六條、第十八條、第十九條、第二十條第六款至第八款、第二十一條至第二十六條及第二十八條；

（三）十二月二十一日第87/89/M號法令第二章第二節及第四節；

（四）十二月二十八日第62/98/M號法令第九條至第十四條；

（五）第10/1999號法律第四十三條第三款；

4. A expressão «no artigo 107.º e nas alíneas a) e b) do artigo 108.º» do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é alterada para «no artigo 106.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 107.º».

5. A expressão «退休補償» da versão chinesa do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é alterada para «退休供款».

6. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Decreto-lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

1) A expressão «Território» dos n.ºs 1, 3 e 11 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 5.º e da epígrafe e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º e a expressão «Macau» do n.º 5 do artigo 3.º são alteradas para «Região Administrativa Especial de Macau»;

2) A expressão «Governador» do n.º 1 do artigo 8.º é alterada para «Chefe do Executivo».

Artigo 13.º

Revogação

São revogados:

1) O n.º 3 do artigo 1.º, a alínea f) do n.º 1 e os n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º, o artigo 29.º, o n.º 2 do artigo 35.º, o artigo 38.º, os artigos 40.º a 43.º, o n.º 2 do artigo 44.º, a alínea c) do n.º 2 do artigo 147.º, o artigo 218.º, o n.º 4 do artigo 222.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 236.º, a alínea c) do n.º 1 do artigo 270.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 275.º, o n.º 12 do artigo 279.º, as alíneas f) a j) do artigo 282.º, as alíneas g) e i) a l) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 283.º, bem como as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

2) Os artigos 2.º, 10.º a 14.º, 16.º, 18.º e 19.º, os n.ºs 6 a 8 do artigo 20.º e os artigos 21.º a 26.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

3) As secções II e IV do capítulo II do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

4) Os artigos 9.º a 14.º do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro;

5) O n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 10/1999;

(六) 第1/2014號法律《調整年資獎金、津貼及補助的金額》第二條及附件二；

(七) 第5/2018號法律《調整出生津貼金額》；

(八) 第21/GM/95號批示。

第十四條

重新公佈

一、自本法律生效後九十日內，須透過行政長官批示以澳門特別行政區兩種正式語文重新公佈下列法規的全文，並將下列法規所作的修改，透過必要的取代、刪除或增加條文方式加入到適當位置：

(一) 十二月二十一日第87/89/M號法令，並引入九月十日第52/90/M號法令、六月一日第23/95/M號法令、八月十七日第11/92/M號法律及本法律所作的修改；

(二) 經十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經第42/GM/99號批示重新公佈的《澳門公共行政工作人員通則》，並引入十一月二十九日第89/99/M號法令、第16/2001號法律、第17/2001號法律、第8/2004號法律、第14/2009號法律、第4/2010號法律、第2/2011號法律、第1/2014號法律、第12/2015號法律、第4/2017號法律、第5/2018號法律、第18/2018號法律、第2/2021號法律、第1/2023號法律及本法律所作的修改。

二、在按上款規定重新公佈的文本中，尚須按具體情況根據第1/1999號法律《回歸法》第四條第二款、第8/2004號法律《公共行政工作人員工作表現評核原則》第八條第一款(三)項、第14/2009號法律《公務人員職程制度》第五十五條第一款(二)項及(五)項、第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第二十六條第一款、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》附件二(一)項及(五)項、附件三(二)項及附件五(四)項，以及第36/2021號行政法規《修改十一月十五日第81/99/M號法令》第七條第二款的規定更新有關術語。

6) O artigo 2.º e o Anexo II da Lei n.º 1/2014 (Alteração dos montantes do prémio de antiguidade, subsídios e abono);

7) A Lei n.º 5/2018 (Alteração do montante do subsídio de nascimento);

8) O Despacho n.º 21/GM/95.

Artigo 14.º

Republicação

1. No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei são integralmente republicados nas duas línguas oficiais da RAEM, por despacho do Chefe do Executivo, os seguintes diplomas, sendo inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões ou os aditamentos necessários, as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

1) O Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 52/90/M, de 10 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, e pela presente lei;

2) O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e republicado pelo Despacho n.º 42/GM/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, pelas Lei n.º 16/2001, Lei n.º 17/2001, Lei n.º 8/2004, Lei n.º 14/2009, Lei n.º 4/2010, Lei n.º 2/2011, Lei n.º 1/2014, Lei n.º 12/2015, Lei n.º 4/2017, Lei n.º 5/2018, Lei n.º 18/2018, Lei n.º 2/2021 e Lei n.º 1/2023 e pela presente lei.

2. Nos textos republicados nos termos do disposto no número anterior, é ainda actualizada, consoante as circunstâncias concretas, a respectiva terminologia, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), na alínea 3) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/2004 (Princípios relativos à avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública), nas alíneas 2) e 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), nas alíneas 1) e 5) do Anexo II, na alínea 2) do Anexo III e na alínea 4) do Anexo V do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), bem como no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 36/2021 (Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro).

第十五條

生效及產生效力

一、本法律自二零二五年十一月一日起生效，但不影響以下兩款規定的適用。

二、經本法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》表二自二零二五年一月一日起產生效力。

三、經本法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二百四十四條自二零二六年一月一日起產生效力。

二零二五年七月九日通過。

立法會主席 高開賢

二零二五年七月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 15.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a presente lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2025.

2. A Tabela 2 do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterada pela presente lei, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2025.

3. O artigo 244.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterado pela presente lei, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2026.

Aprovada em 9 de Julho de 2025.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 15 de Julho de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件

(本法律第四條所指者)

表一

住院等級

種類	職務
A (病房)	公職薪俸表二百六十五點或以上的 工作人員
B (普通病房)	其他人員

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º da presente lei)

Tabela 1

Classes de internamento

Modalidade	Cargo
A (quarto)	Trabalhadores com índice 265 ou superior da tabela indiciária da função pública
B (enfermaria)	Restantes

表二

結婚津貼、出生津貼及喪葬津貼

名稱	金額
結婚津貼	相當於公職薪俸表四十五點的金額
出生津貼	相當於公職薪俸表七十點的金額
喪葬津貼	相當於公職薪俸表五十五點的金額

表四

日津貼

等級	支付金額（澳門元）		
	A	B	C
	中國內地 香港特別行政區	葡萄牙	其他國家
1	1,100	1,300	1,600
2	900	1,100	1,300
3	850	970	1,160
4	700	820	930

澳 門 特 別 行 政 區

第 9/2025 號法律

修改第15/2009號法律

《領導及主管人員通則的基本規定》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改第15/2009號法律

第15/2009號法律第四條至第六條、第八條、第十一條、第十四條至第十八條、第二十三條及第二十八條修改如下：

Tabela 2

Subsídios de casamento, de nascimento e de funeral

Designação	Quantitativo
Subsídio de casamento	Correspondente ao índice 45 da tabela indiciária da função pública
Subsídio de nascimento	Correspondente ao índice 70 da tabela indiciária da função pública
Subsídio de funeral	Correspondente ao índice 55 da tabela indiciária da função pública

Tabela 4

Ajudas de custo diárias

Níveis	Quantitativos a abonar (patacas)		
	A	B	C
	Interior da China Região Adminis- trativa Especial de Hong Kong	Portugal	Outros países
1	1 100	1 300	1 600
2	900	1 100	1 300
3	850	970	1 160
4	700	820	930

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Lei n.º 9/2025

Alteração à Lei n.º 15/2009 — Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 15/2009

Os artigos 4.º a 6.º, 8.º, 11.º, 14.º a 18.º, 23.º e 28.º da Lei n.º 15/2009 passam a ter a seguinte redacção: